

**Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**

**RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 336 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a instituição do Centralizador Estadual e-SUS AB, com a inclusão do registro de endereço, a ser efetuado pelo município, para envio do banco de dados.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO- CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I- O Anexo XXII da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II- A Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Primária (SISAB);

III- A Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

IV- A Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

V- A Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

VI- A necessidade de monitorar os dados disponibilizados pelo sistema e-SUS AB, em especial os que produzem os indicadores de desempenho, a fim de apoiar os municípios no alcance das metas e melhoria na qualidade da gestão de saúde e da informação.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o Centralizador Estadual e-SUS AB, aprovando a carga sistemática de dados no Banco de Dados Estadual com a produção dos serviços de Atenção Primária à Saúde dos Municípios, através da inclusão, por parte do município, do endereço da URL: <http://esusab.saude.mt.gov.br>, no módulo de transmissão de dados do e-SUS AB municipal.

§1º Todos os municípios do Estado de Mato Grosso, independente se fazem uso direto do e-SUS AB ou utilizam de outro sistema de prontuário eletrônico de empresas públicas ou privadas, devem incluir o endereço do Centralizador Estadual no módulo de transmissão de dados.

§2º O endereço eletrônico do Centralizador Estadual, <http://esusab.saude.mt.gov.br>, deverá ser inserido manualmente, de acordo com os passos explicitados no Manual do Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão.

Art. 2º O endereço eletrônico do Centralizador Estadual, <http://esusab.saude.mt.gov.br>, deverá ser inserido pelos municípios no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A implantação do Centralizador Estadual oportunizará o monitoramento dos indicadores da atenção primária à saúde, em especial os indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, a fim de apoiar os municípios no alcance das metas e melhoria na qualidade da gestão de saúde e da informação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2022.

(Original assinado)	(Original assinado)
Kelluby de Oliveira Silva	Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente da CIB/MT	Presidente do COSEMS/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: ce382f34**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)